



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA DE FLORA DE QUEIROZ TELES A UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO
MUNICÍPIO DE COREAÚ.

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de .. CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

Delegado
24.06.99 39

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:
.....
.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no “Diário Oficial” de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0029/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 23/3/99 REC. POR *Juanici*



DENOMINA DE FLORA DE QUEIROZ TELES
A UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO MUNICÍPIO
DE COREAÚ.

VEJA EMENDA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decreta:

Art. 1.º- A Unidade Escolar restaurada, pelo Governo do Estado, na cidade Coreaú, à Avenida D. José N.º 81, passa a denominar-se de “Flora de Queiroz Teles”.

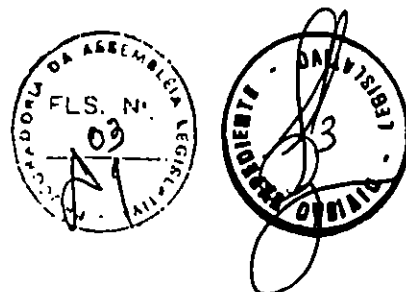
Art. 2.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 23 de março de 1999

Giovanni Sampaio
DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO

JUSTIFICATIVA



Considerando que esta Unidade Escolar, *Flora de Queiroz Teles*, funcionava há mais de dezessete anos;

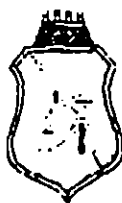
Considerando que o fundador da Escola, o Ex-Prefeito Raimundo de Queiroz Teles, que graças a ajuda do Governo do Estado conseguiu implantá-la através de um trabalho pioneiro neste município. Solicito a atenção dos dignos colegas, a compreensão deste Projeto como um reconhecimento do empenho e prova inequívoca desta luta.

Anexamos documentos da veracidade dos esforços desenvolvidos e das autoridades que sobremaneira atenderam o pedido da reativação desta Unidade Escolar.

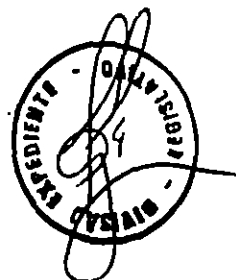


Deputado Giovanni Sampaio

Dr. Jefferson



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Of. N.º 048/98

Fortaleza, 23 de março de 1998.

DE:

LINDOMAR DA SILVA SOARES

OUIDORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PARA:

EXCELENTÍSSIMA OUIDORA GERAL DO ESTADO

DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

ASSUNTO: RESPOSTA -REF. PROC. 97161535-7

Pelo presente reporto-me a V.Exa. para apresentar resultado da visita realizada no dia 12 do mês e ano corrente, no município de Coreaú, concernente a extinção da EPG Flora Teles, por parte do Prefeito do Município supracitado, a qual ficou decidido o que se segue:

- 01- Que em entendimento entre esta Ouvidoria, direção do CREDE-06 e o Sr. Euclides Pinto da Frota, Presidente do Circulo Operário dos Trabalhadores Cristãos, foi acordado a realização de um comodato do prédio onde funcionou a Escola extinta, pelo período de 10 (dez) anos, entre o Senhor em apreço e esta Secretaria, objetivando a criação de uma Escola, desta feita Estadual e de 1º e 2º graus, bem como, terá o mesmo nome da Unidade Escolar extinta.
- 02- Que será realizado, também, por esta Secretaria através do CREDE em alusão, com autorização do Sr. Subsecretário, Paulo Parente Lira Cavalcante, uma reforma em caráter de máxima urgência, no prédio ora cedido, objetivando o início imediato do ano letivo, por conseguinte, solucionando o problema de alunos fora da Escola naquele Município.

Sem mais no presente, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LINDOMAR DA SILVA SOARES
OUIDORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



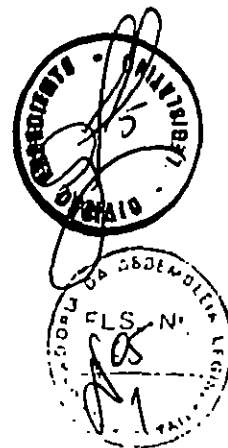
REQUERIMENTO 0518/99

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 27/99 REC. POR

REQUER CONGRATULAÇÕES



Senhor Presidente,

Considerando os espírito altruístico do Governador do Estado – Dr. Tasso Jereissate, do Secretário de Educação – Dr. Antenor Napolini, da Ouvidora Geral – Dra. Socorro França e Ouvidora Geral Adjunta – Dra. Vânia Fontenele Pontes, e da Diretora do CREDE (Sobral) – Dra. Joana de Menezes C. Vasconcelos no restabelecimento da Escola Flora de Queiroz Teles;

Considerando que a referida escola encerrou suas atividades devido ao senhor Prefeito não cumprir convênio que era renovado por todos os prefeitos que o antecederam;

Considerando que a diretoria da Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Coreaú desenvolveu junto a Ouvidoria Geral do Estado e o CREDE que iminente tomaram todas as providências a fim de que a referida Escola não sofresse solução de continuidade;

Considerando que a Ouvidoria e CREDE-06 (Sobral), fizeram ver ao Senhor Governador e o Secretário de Educação da importância da vitalidade desta escola que de maneira relevante tinha contribuído no aprendizado do município.

Requeiro nos termos regimentais desta Casa, ouvido o plenário seja encaminhado às autoridades supracitadas da maneira sensível e acolhedora deste pleito e a comunidade coreauense está efusivamente comovida por ver esta Instituição em pleno funcionamento.

Convém ressaltar a aquiescência do Presidente do Circulo Operário de Coreaú Euclides Pinto da Frota, cedendo as instalações para uma completa reforma a fim de que Coreaú contasse com esta Unidade com padrões e estrutura adequada para o aprimoramento do sistema de ensino municipal com educação de qualidade.

Sala das Sessões, em 23 de Março de 1999.


DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85) 1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO Acre

MUNICÍPIO DE CORAÚ



COMARCA DE CORAÚ

DISTRITO DE CORAÚ

REGISTRO CIVIL

José Artur da Frota
Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob No. 156 a fls. 83 do livro No. C-12 de Registro

de Óbitos, encontra-se o assento de Flora de Queiroz Teles.

falecida a nos 06 de abril de 1999
às 23:30 horas em Fortaleza - Ceará, no hospital Cura D'Almeida.

do sexo feminino, de cor branca, de profissão do lar.

com 79 anos de idade, estado civil Viúva.

domiciliada em esta cidade e residente

em esta cidade, filha de Manuel Gualberto

de Queiroz e de Francisca Siqueira

dos de Queiroz.

Foi declarante O Sr. Francisco de Queiroz Teles.

sendo o atestado médico firmado por atestado médico.

que dá como causa de morte Enxafrase Cerebral.

O sepultamento foi feito no cemitério São Miguel desta cidade no dia

seguinte 07/04/99, às 11:30 horas.

Observações: Era viúva por falecimento do Cel. Antonio

Teles Dourado, deixaram do matrimônio oito filhos;

não deixou bens a partilhar.

O referido é verdade e dou fê.

Coraú - ce, 26 de março de 1999.

José Artur da Frota

Oficial do Registro Civil

1º Tabelião e Oficial do Registro Civil



ENSAGEM Nº
DETO DI Lei Nº 29 / 99
AO AUTOGRAFO DI LEI Nº

RESPONDENDO
NO EXPRIMIR A JUNA DA 22ª SESSÃO Ordinária
INCORPORAR O PROJETO DO DIA
PRINCIPAL DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
X) PARA O CASO EM PAUTA
REQUERIMENTO
ACORDADO SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 31 / 3 / 1999

[Handwritten signature]

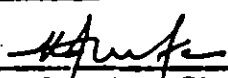
PUBLICADO
Em 31 de 3 de 1999
[Handwritten signature]

De acordo com o art. 183
Relatório...
à Constituição, Justiça
Em 31 / 3 / 1999
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA
[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza 31 / 3 / 1999
[Handwritten signature]

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Encaminha-se ao	Dr. Carlos Mourão
	João da Cunha
para análise e parecer.	
Em	07/04/99
	
	Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

Diretor

Consultoria Técnico-Jurídica

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei
Nº 0029/99.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
DECRETA:**

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de lei nº 0029/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Unidade Escolar criada pelo Governo do Estado, na Cidade de Coreaú, à Avenida D. José, nº 81, passa a denominar-se de Flora de Queiroz Teles”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1999.



DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO

PARECER N.º L0063/99

PROJETO DE LEI N.º 29/99 (COM EMENDA MODIFICATIVA)

AUTOR: DEPUTADO GIOVANNI SAMPAIO

Apresenta o Excelentíssimo Sr. Deputado Giovanni Sampaio, Projeto de Lei n.º 29/99 (Com emenda modificativa) que ***“DENOMINA DE FLORA DE QUEIROZ TELES A UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE COREAÚ.”***

Com base no ato normativo n.º 200/96, em seu art. 1.º, V, a Procuradoria da Assembleia Legislativa, solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a examinar o Projeto de Lei ao redor de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade, passamos a dar o nosso parecer:

O nobre legislador ao apresentar o Projeto de Lei (com emenda modificativa), visa homenagear a Sra. Flora de Queiroz Teles, figura ilustre no município de Coreaú onde foi durante muitos anos primeira dama, com serviços prestados na área social, com destaque maior para a educação.

O art. 1.º da propositura sub examinem, estabelece:



“ A Unidade Escolar criada pelo Governo do Estado, na cidade de Coreaú, à Avenida Dom José nº 81, passa a denominar-se Flora de Queiroz Teles”.

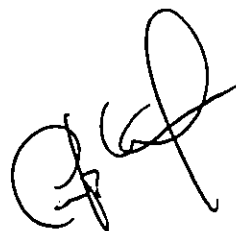
O Projeto em tela, tem o objetivo de denominar A Unidade Escolar criada pelo Governo do Estado na cidade de Coreaú de Flora de Queiroz Teles, e sobre o assunto, o art. 20, inciso V, da Constituição do Estado do Ceará estabelece o seguinte:

“Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

.....

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

O Projeto encontra-se em concordância com o texto Constitucional Estadual, pois está denominando a Unidade Escolar criada pelo Governo do Estado de Flora de Queiroz Teles, pessoa já falecida, conforme afirma o ilustre Deputado Giovanni Sampaio em documentação anexa.

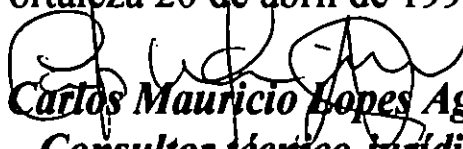


Pelo exposto, entendemos que o Projeto ora em análise, do ponto de vista constitucional e regimental não contém vícios.

Assim sendo, sugerimos aos Senhores Parlamentares da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela admissibilidade do Projeto de Lei de n.º 29/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Giovanni Sampaio.

É o parecer favorável. S.M.J.

Fortaleza 20 de abril de 1999.



Carlos Mauricio Lopes Aguiar
Consultor técnico-jurídico

PROCURADORIA
DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA

DESPACHO



REF. PROJETO DE LEI Nº 29/99

R.H.

De acordo com o parecer que repousa às fls. 09/11. À consideração superior.

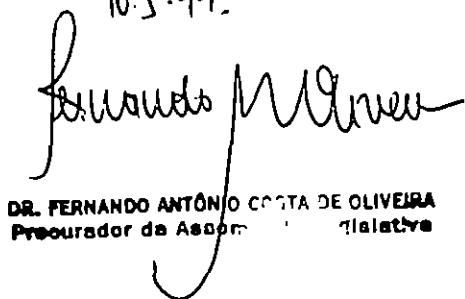
Fortaleza, 20 de abril de 1999


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR

Aprovo o parecer às fls 9/11.

Remessa à CCJR.

10.5.99.


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 16 de Maio de 1999

Presidente

PARECER

Pela regra de abstrato no parecer de
deste parecer, ser o parecer Parecer as

multa paga.

Sessão da CCJR, em 10.05.99

JOA —
Luis

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 10 de Maio de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 10 de Maio de 1999

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 14 de maio de 1968

[Signature]

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 14 de maio de 1968

[Signature]

1º SECRETÁRIO

RECEBUEMOS 20/05/68

14/05/68

14/05/68

14/05/68

ENCAMINHADO A 22-5/11/68

14/05/68

14/05/68

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 29/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 24 de JUNHO de 1999

1º SECRETÁRIO

Denomina Flora de Queiroz Teles a Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Médio, no Município de Coreaú.

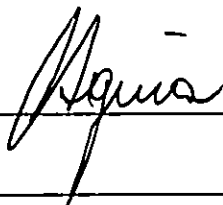
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Escolar criada pelo Governo do Estado, na cidade de Coreaú, à Avenida D. José nº 81, passa a denominar-se “Flora de Queiroz Teles”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de junho de 1999.



PRESIDENTE

RELATOR

Lei nº12.927, de 07 de julho de 1999.



Sancionado. PUBLIQUE
como Lei.
EM: 07/07/99.
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E NOVE

Denomina Flora de Queiroz Teles a Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Médio, no Município de Coreaú.

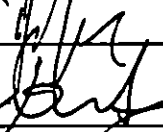
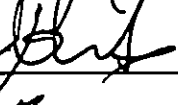
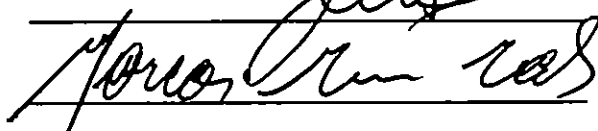
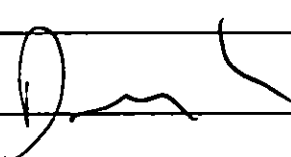
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Escolar criada pelo Governo do Estado, na cidade de Coreaú, à Avenida D. José nº 81, passa a denominar-se "Flora de Queiroz Teles".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de junho de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
_____	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
_____	DEP. ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

DEVIDENCIAU. G. AUTOGRÁFO
LEI Nº. 25 DE 24/6/99

Quararaw

LEI Nº. 12927 7/7/99
PUBLICADO 12/7/99

Quararaw

ARQUIVO SE
DIV. EX-LEGISLATIVO
EM 8/2/2000

Quararaw